DECRETO Nº 3367, DE 17 DE JULHO DE 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade do Estado de estabelecer e normatizar os repasses de recursos aos Municípios do Estado de Rondônia, em programas específicos, visando a implementação das ações de Governo no atendimento das necessidades básicas dos Municípios e da Comunidade,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Ação Integrada nos Municípios - PROIM.

Art. 2º - O Programa de Ação Integrada nos Municípios - PROIM, será composto de sub-programas para atuação em áreas específicas nos Municípios.

Art. 3º - A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, no exercício de suas competências, consoante o Decreto nº 19 de 03/12/81, em seu artigo 1º, ítens I, II, V e VI; e artigos 12,13,14, se encarregará da implantação e gerenciamento do Programa de Ação Integrada nos Municípios - PROIM.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através do Departamento do Interior, a criação, regulamentação, fiscalização e gerenciamento dos sub-programas que comporão o Programa de Ação Integrada nos Municípios - PROIM.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador